PL 188/11

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo é uma urbe multifacetada, onde muitas vezes convivem em um mesmo bairro estabelecimentos de lazer com funcionamento noturno, residências, e comércio diurno, sem excluir estabelecimentos de prestação de serviço.

Os bairros já não são locais de permanência, tendo se transformado igualmente em passagens devido ao estrangulamento das vias expressas e ao estado precário e insuficiente do transporte público.

Outrossim, as zonas mais antigas da cidade, como a região central, estão repletas de imóveis residenciais que não possuem vagas de garagem, construídos em uma época em que o carro não era o principal meio de transporte, e os cidadãos paulistanos podiam dele prescindir.

O resultado disso é a despovoação dessas regiões, e a desvalorização desses imóveis, muitas vezes localizados em regiões cuja revitalização e revalorização são importantes para a Cidade.

De outro lado, a qualidade de vida da população que convive com bares, restaurantes e estabelecimentos afins, é cada vez pior, forçada inclusive a competir por espaços nas ruas com empresas de Valet inescrupulosas que não desrespeitam a legislação que as obriga a estacionar os veículos em estacionamentos privados.

A presente iniciativa tem por objetivo permitir ao cidadão que resida em imóveis que não possuem vagas particulares para veículos automotores a solicitar a demarcação e reserva de vagas nas ruas durante o período noturno.

Dessa forma o Poder Público agiria em favor de se evitar a constante disputa por espaço nas ruas, que induz a um conflito e tensões desnecessárias em nossa cidade.

Correlatamente, o Projeto que ora se pretende aprovar, também objetiva a revalorização de áreas como o centro da cidade, composta por edifícios antigos, sem vagas de estacionamento para veículos, o que permitiria atrair de volta ao centro da cidade uma população qualificada, revalorizando uma região que possui ampla oferta de infra-estrutura pública.

Por fim, mesmo que de forma paralela, cabe lembrar que o sistema de Zona Azul já prevê uma espécie de reserva de vagas através da Portaria nº 174, de 5 de setembro de 1992, que criou o "Cartão de Estacionamento de Morador, com validade de 6 meses, que permite ao morador estacionar em vagas ao redor de sua residência mediante pagamento mensal de 0,81 UFM, nas áreas em que seria necessário a rotatividade, mediante o pagamento de uma taxa mensal no valor de R$ 82,12 (ref. mês de Janeiro /11).

Assim, o presente projeto nada mais pretende do que estender esse benefício a logradouros em que não haja o sistema de Zona Azul.

Após o devido trâmite e análise, espero a aprovação do presente projeto de lei pelos meus nobres pares desta Casa Legislativa, tendo em vista a grande relevância da matéria e o interesse público envolvido.